



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima primeira **Sessão Ordinária** do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Ronaldo Curado Fleury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, em virtude da participação de Suas Excelências na III Semana Institucional do TRT da 8ª Região e no VI JURISPORTS, realizado na cidade de Maceió, respectivamente. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Registro, com enorme satisfação, a primeira participação de S. Ex.ª o Dr. Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho, em cuja solenidade de posse tive a honra de estar presente. Pude constatar o entusiasmo de S. Ex.ª à frente do Ministério Público do Trabalho, e tudo leva à certeza de uma administração exitosa, muito própria do caráter de S. Ex.ª, que é bastante proativo. Acrescento que o Ministério Público do Trabalho está em excelentes mãos. Desejo a S. Ex.ª, como já me havia manifestado, a certeza de uma administração brilhante, à altura da capacidade administrativa de S. Ex.ª”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, então, franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, solicitado que fossem retirados de pauta dezenove processos da sua relatoria, em razão da desistência manifestada pelos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravantes, e de mais um para melhor análise. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: Ag-AIRR - 80-79.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDIÇÃO BATISTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 225-14.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Danilo César Pereira, Agravado(s): JOANA DARC MEDEIROS ARAÚJO, Advogada: Dr.^a Eliana Marques das Neves Paloschi, Advogado: Dr. Euripedes dos Reis Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 263-73.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RR - 264-49.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIOMARA NEVES, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dr.^a Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 360-58.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): DANIELA BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): TAAUGE COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 390-63.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 404-61.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Louzada Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 501-97.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 773-29.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO AMARAL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): G EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 994-90.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REINALDO XAVIER BARROS, Advogado: Dr. Wesceley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1098-20.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSA MARIA REIS, Advogado: Dr. Alessandro Lambert Torrent Batalha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1154-04.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCAS MICHELINI COELHO, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1284-64.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACIARA DO MARCO BORGES ASCENÇÃO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 1557-52.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1568-50.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LIDIANA FORTUNATA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1917-73.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SELMA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Gonçalves de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2127-70.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MILER ETERNO FERNANDES DE PAULA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 10896-98.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUAN JESUS MOURA, Advogado: Dr. Alex Reis Trindade, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 17200-78.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Reinecken de Araújo, Advogada: Dr.^a Milena Camargo Khachikian, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA TRINDADE, Advogada: Dr.^a Rita de Cássia Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-RR - 75700-70.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Carolina Valinho de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Na sequência, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Miranda Arantes e, tendo-lhe sido concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, consignou: *“Peço a V. Ex.^a para registrar os nossos votos de solidariedade com o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, presidido pelo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, em razão do incêndio que ocorreu nesse sábado, no prédio da Justiça do Trabalho, o que está causando enormes dificuldades, a suspensão dos trabalhos na Justiça do Trabalho por quase toda semana. Manifestamos nossa solidariedade neste momento de dificuldade da comunidade jurídico-trabalhista de Goiânia”*. Após, Sua Excelência o Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado, que registrou: *“[...] hoje, dia 5 de outubro de 2015, a nossa Constituição da República faz vinte e sete anos. Efetivamente, nesses vinte e sete anos, a Constituição comprovou ser, de fato, a maior obra e a maior conquista da nação brasileira. Felizmente, a Constituição trouxe mudanças importantíssimas para a nossa ordem jurídica, ainda que insuficientes para a nossa*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sociedade. A Constituição é de fato um documento político, jurídico, filosófico e social de grande relevância. O aniversário da Constituição merece ser homenageado por todos nós". Aderiram a ambas as manifestações os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho e os senhores advogados. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen assim se manifestou: *"Eu gostaria de me referir ao incêndio que, infelizmente, tomou boa parte do prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região. Tive a oportunidade de falar pessoalmente com o Presidente, Desembargador Aldon. S. Ex.ª pretendia vir ao TST para me colocar a par da situação, mas eu lhe disse que era absolutamente imprescindível que S. Ex.ª lá permanecesse e que eu olharia a minha agenda para, ainda esta semana, ir a Goiânia verificar a situação. Não só solidarizo-me com S. Ex.ª como também, se houver possibilidade de algum recurso disponível, diante dos dois contingenciamentos que sofremos, embora o prédio tenha seguro, se eventualmente S. Ex.ª precisar de algum dinheiro de imediato, o Tribunal estaria à disposição – isso dependendo da disponibilidade orçamentária, porque, infelizmente, estamos passando por uma situação muito difícil. Mas me associo à manifestação de V. Ex.ª, Ministra Delaíde. É motivo de tristeza, mas S. Ex.ª me disse, por telefone, que logo, logo haverá a possibilidade de se restaurar não a normalidade, mas parte do funcionamento – as Varas, integralmente; o Tribunal, em parte. Essa já é uma notícia bastante alvissareira. Por precaução, S. Ex.ª suspendeu o expediente das Varas por quatro dias e do Tribunal por cinco dias, até que se faça o rescaldo e se faça uma investigação sobre as causas do incêndio. O ocorrido é muito lamentável, mas, felizmente, não houve prejuízo para os processos, exatamente porque lá já está instalado o PJe em 100%. Então, felizmente, o fogo não atingiu o que é mais precioso, que seriam os processos. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fossem apregoados os processos em pauta, na forma regimental, tendo o Colegiado deliberado: **Processo: AgR-PP - 14701-19.2015.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por maioria, excepcionalmente, dar provimento ao Agravo Regimental a fim de avocar o Procedimento SECOR nº 13/2015, instaurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

submetendo-o ao exame do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências que entender cabíveis, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, e Augusto César Leite de Carvalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AgR-CorPar - 11201-42.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): 7ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 13301-67.2015.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - DESEMBARGADORA DO TRT DA 8ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ED-RR - 100841-40.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADALBERTO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.564,95 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 16100-62.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACOO REGIONAL-CAR, Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Antônio Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Ré, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.818,64 (quatorze mil e oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 980-35.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EVERALDO PIEROZAN, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.241,73 (três mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AgR-CorPar - 12653-87.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSANE FERNANDA PFEIFF CARLESSI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 12902-38.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DARIONE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1602-02.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KLABIN S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE MOURA CALÇA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.253,83 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 1141100-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 138,29 (cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Srª. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RO - 10471-18.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE FERNANDES NOVO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEAN FARIA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 984,90 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2017100-42.1999.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GEOTESTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Embargado(a): EDMUNDO JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Lobão, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 78-42.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GLAISER MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges, Agravado(s): GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Décio José Tessaro, Agravado(s): LUIZ CRIVILATTI, Agravado(s): EDISON OSSAMU TAKAGI, Agravado(s): VAGNER MARCELO DE MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-84.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARY AZEVEDO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11-35.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): LOURIVAL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 69-68.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Jane da Cunha Machado Resende, Advogada: Dr.^a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Raquel Candida Braga, Advogada: Dr.^a Raquel Coppio Costa, Embargado(a): JEFFERSON DE ALENCAR BONZON, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 90-81.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Dr.^a Daniele de Albuquerque Pacheco, Embargado(a): ROBSON DE JESUS PROCOPIO, Advogada: Dr.^a Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a AGROTERENAS, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156-29.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Embargado(a): JOSEFA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonilson Raimundo Machado, Embargado(a): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 394-14.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CIDEMAR DEVANIR FORCEMO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-E-AIRR - 403-90.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRAYA PHILIPP, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Embargado(a): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 413-06.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DJALMA REIS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 478-68.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o SINDEEPRES, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 573-35.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IVAN JOSÉ VENTURELLA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 589-82.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Embargado(a): CORINTHO BARROS FONTELES, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Embargado(a): CONSTRUFACIL - COMERCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 630-74.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANA ELISA DE OLIVEIRA E SILVA REIS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Embargado(a): MIRANDA JARDIM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.^a Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 688-47.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): ORACI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Flesch, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 826-83.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO DOMINGOS STUCCHI, Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-RR - 979-08.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1189-77.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): EDILSON VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-48.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): ALUÍZIO PAULA TORRES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1348-20.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1529-35.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NATALIENE LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Embargado(a): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dr.^a Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1601-23.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NATÁLIA LEMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Embargado(a): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Dr.^a Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dr.^a Luisa França Bistene Salles, Advogada: Dr.^a Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1608-88.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO ALVES TETÉ, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1609-12.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Embargado(a): SILVIA HELENA ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ARR - 1672-72.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAQUEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Embargado(a): POTENCIAL TELEFONIA LTDA - EPP, Advogada: Dr.^a Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1927-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1934-71.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANA MARIA DE OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. João Guizzo, Embargado(a): FABIANA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1982-88.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Embargado(a): METALÚRGICA SEER LTDA., Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2011-17.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MAIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): SANDRA REGINA BISPO PONTES, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 2098-37.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LILIANE DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Josué



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amorim Melão, Embargado(a): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Dr.^a Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dr.^a Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 14000-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16700-14.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 21600-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: APARECIDO PEDRO TEODORO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 32100-39.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DORALICE VEDOATO VIEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Reclamante, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC, e aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 48100-56.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO MENDES LEAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 48100-58.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FILIPI DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): DANILO SALARINI, Advogada: Dr.^a Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 55600-86.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WNELTON MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64500-32.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 66700-54.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RECOGNITION COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE AUTOMACAO BANCARIA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RODRIGO REGIS, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRE - 73069-94.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ODILÉZIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 87800-70.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Souza Neta, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 96400-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): DOMINGOS ANTÔNIO RAMOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107100-63.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARQUES E MULLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): ERIC DA CUNHA SOUZA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leena Maria Cunha Prudente, Embargado(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120200-38.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): VERA LÚCIA TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dr.^a Giselle Criscimani Fabrício, Embargado(a): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 124600-08.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FILIANCA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Embargado(a): PATRICIA MAGNAGO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 136500-44.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FLAVIO MASSAD DA SILVA - ME (ODONTO NEWS), Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): ÂNGELA CÁSSIA SCHNEIDER PARZIANELLO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 141841-51.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 150500-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. VICTOR VIANNA FRAGA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154200-81.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 158100-95.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GESSE DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 205200-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FRANCISCO CABREIRA GONÇALVES, Advogada: Dr.^a Luciana de Fátima Calábria Mandelli, Embargado(a): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana de Fátima Calábria Mandelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 224200-25.2007.5.02.0014 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDSAUDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Agravante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 248300-32.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): MARCOS MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valderéz Andrade Gomes Simensatto, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): SHELTHIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 269800-92.1997.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA DE FATIMA APARECIDA MAURICIO AMARAL E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): CINTHIA LANGUIDI, Advogada: Dr.^a Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Embargado(a): DAKARAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luigi Mingrone, Embargado(a): J. C. AMARAL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Belaparte Vinhar da Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS AMARAL, Advogada: Dra. Carolina de Napoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 307600-06.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MÁRCIA REGINA KRAUSE HENSCHEL, Advogado: Dr. Arno Henschel Júnior, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogada: Dra. Bárbara Puglesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1101300-72.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOÃO ROBERTO LUPION MELLO, Advogada: Dra. Rafaela Marchiorato Lupion Mello, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRAÇA DO BATEL LTDA., Advogado: Dr. JOEL FERREIRA LIMA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO, Embargado(a): ESPÓLIO de RUBENS MARCHIORATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 1359800-14.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: RO - 226-17.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTRAJUFE, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): MARIA DOS REMEDIOS CRUZ DO REGO MONTEIRO SOBRAL, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10237-61.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ELIESIO EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivan Francisco Frankiwc, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PA - 24857-03.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: LORENA SOARES ULHOA, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a servidora Lorena Soares Ulhoa a fruir do período remanescente de férias adquiridas em 2013 (23 dias) e interrompidas pela superveniência de licença-gestante. O Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou o voto de Sua Excelência, com ressalva de entendimento. A Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi divergiu, negando provimento ao recurso em matéria administrativa. Aderiram ao voto divergente os Exmos. Srs. Ministros Emmanoel Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Observação: Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente. **Processo: Ag-E-RR - 2-82.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): HUDISON NOYA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.184,66 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 3-76.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARLOS ANDRÉ AVELINO, Advogada: Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.184,66 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 5-37.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): HENRIQUE CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.184,66 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6-09.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO COUTINHO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 7-61.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIONE DA CRUZ EZIDIO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dr.ª Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.640,57 (mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-RR - 10-62.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCIDES SOARES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moraes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.564,46 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ARE - 26-44.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marcela de Freitas Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.587,27 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37-63.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): GENILTON COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.435,22 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37-80.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Cátia Cassaniga, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JARDEL PASINI, Advogado: Dr. Fábio Visintin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.166,92 (três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, cento e sessenta seis reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 38-54.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIOLA PINTO DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Nakamura Makino, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 40-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 41-70.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dr.^a Cláudia Santoro, Advogada: Dr.^a Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA, Advogada: Dr.^a Fernanda dos Reis, Agravado(s): ANIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.969,59 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 43-32.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ MALDONADO GUALDA, Advogado: Dr. Alexandre Costa Freitas Bueno, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.166,92 (três mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46-05.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Manuel Jasmim Correia Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.580,77 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-E-RR - 50-73.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 51-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE MENEZES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 55-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BENEDITO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 56-38.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARIO CEZAR NEVILLE, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 69-44.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNEY MARIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 70-20.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): REINALDO JOSÉ VOLPATO, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.719,48 (três mil, setecentos e dezenove centavos e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 76-81.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Procuradora: Dra. Maria LUZIA ALVES ARAÚJO, Agravado(s): DIÊGO RANIERY DA COSTA ALENCAR, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.195,23 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-ED-E-ED-AIRR - 85-65.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.266,77 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100-41.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Agravado(s): JOAO MARIO CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. Robson Leiria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 24.045,75 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102-73.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA NOBRE, Advogada: Dra. Ana Cristina Medeiros Rodrigues, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-78.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS GANZELLA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.827,86 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126-93.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEUSA DE FATIMA MELO PANONT, Advogada: Dr.^a Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 1.583,46 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130-07.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA HOLANDA, Advogada: Dra. Ana Chirles de Sousa Neta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 492,63 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 132-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Advogada: Dr.^a Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): NÍVEA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 139-61.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENOEFA CAMPANHA, Advogada: Dr.^a Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogad: Dr.^a Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.573,23 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 156-34.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.018,91 (quatro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil e dezoito reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. **Processo: Ag-ED-E-RR - 159-69.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-09.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 164-24.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Advogada: Dr.^a Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALCENOR DE SOUZA ALVES, Advogada: Dr.^a Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 171-90.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.238,49 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 176-90.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.101,78 (mil, cento e um reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 182-68.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FALCIN, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.293,35 (mil duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 186-86.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): FRANCINETE ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.712,01 (cinco mil, setecentos e doze reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 192-06.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.551,54 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 192-60.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADELINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 957,59 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 192-43.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RINALDO ANTÔNIO LEONE, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.947,19 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 194-13.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ RICARDO MANTELLI, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): TRELLEBORG DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RO - 194-16.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATEMIR MORAES DIAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,30 (cento e nove reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RO - 196-83.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de REGINALDO GOMES DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Espólio Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 106,34 (cento e seis reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-E-RR - 198-96.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): OSÉIAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 199-05.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Dr. Weslei Duarte de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-84.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBERTO BICHIR FILHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.595,76 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 208-63.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): PAULO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 213-66.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AFRÂNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes de Oliveira, Agravado(s): GERALDO CÉLIO COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas de Hollanda Batitucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOIANÁ - MINAS GERAIS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lucas de Hollanda Batitucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.027,48 (quatro mil e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 221-82.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIAN APARECIDO CORREA CAMPREGHER, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.552,37 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 233-41.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogada: Dra. Daiana Mendes da Silva Flôres, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): LEONTINA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.995,33 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 239-08.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BERNARDO MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 245-93.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 180,88 (cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 245-90.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, Advogado: Dr. Jacson Rodrigo Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.031,30 (seis mil e trinta e um reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 256-04.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.307,06 (cinco mil, trezentos e sete reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 260-80.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Ré, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 40.189,05 (quarenta mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 268-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.639,61 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 268-11.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVALDO MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): AMALFI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Agravado(s): RUAH VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.511,73 (sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida igualmente em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 281-12.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 290-69.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ARGEO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.127,89 (dois mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 293-82.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES FIABANE, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.925,85 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 296-05.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante Autora, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,97 (cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Réu. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 303-69.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO BIBIANO, Advogado: Dr. Henrique Borges Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33.490,87 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 306-82.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MANOEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WASHINGTON DE SÁ MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 309-37.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EVERALDO SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314-12.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 659,43 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 318-88.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CORETE MELO PARÇO, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 322-95.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSANGELA KUZUYAMA ALVES, Advogado: Dr. Michael Roriz de Farias, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Antoninho Geraldo Pivotto, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 243,11 (duzentos e quarenta e três reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 329-17.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DO OESTE DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. Alfeu Coelho Pereira Júnior, Agravado(s): FLORALCI NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 23.495,76 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 330-17.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marlen Fernandes Urbano, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CASTRO ALVES DE PUBLICAÇÕES LTDA. - DICA, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Ian Barbosa Santos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FEIRENSE DE PUBLICAÇÃO LTDA. - DIFEL, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 61,01 (sessenta e um reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 331-30.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUEPARDO DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): IMPÉRIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CREUMÁRCIO NUNES DOS REIS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no



importe de R\$ 1.608,93 (mil, seiscentos e oito reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 332-03.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GIL CÉZAR LIRA BARREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Advogada: Dra. Roberta Pires Ferreira Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 21.100,06 (vinte e um mil e cem reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 336-76.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogada: Dr.^a Milena do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristhian André Triches Duso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.251,95 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 343-47.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA INACIO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-69.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): MARCOS ARRUDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 359-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DE ASSIS DIAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.637,11 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 362-18.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PEDRO DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 386-90.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROMULO DOS REIS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.755,86 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 403-36.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO LEAL, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 404-21.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): CELIO CAETANO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 406-75.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JONATAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): LA TORRE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Merice Pinto Krás Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 312,20 (trezentos e doze reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 408-88.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. José Caetano de Menezes Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Agravado(s): GABRIEL EUSTÁQUIO DE REZENDE, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 412-25.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogada: Dr.^a Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): ROGÉRIO MÁRCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 23.105,49 (vinte e três mil, cento e cinco reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-RR - 415-51.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DANIEL MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 433-16.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MSX GELO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MAIA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.856,63 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 434-90.2011.5.02.0464 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TEODOLINO OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.633,82 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 435-80.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARMANDO BIONDI LONTRO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ARLINDO COPPIA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.775,78 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 436-17.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JORGE GIL GARRIE, Advogada: Dr.^a Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 438-42.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA DELGADO, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.118,93 (dois mil, cento e dezoito reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 441-37.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACY PERISSINOTO, Advogada: Dr.^a Olga Ilária Massaroti, Agravado(s): JANETE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAVALCANTI MARQUES DE LIMA, Advogada: Dr.^a Ida Regina Pereira Leite, Agravado(s): US PONTO COM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Agravado(s): MOPSO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Agravado(s): SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A., Advogada: Dr.^a Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 4.905,92 (quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 449-98.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PANCRACIO DA ROCHA IBIAPINA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 3.775,77 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 450-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JARBAS ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 450-45.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): KENNEDY HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Larissa Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.594,26 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 452-35.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): ALCIDES RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): DIEGO BARBOSA, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Agravado(s): ADÉSIO MARIA MARQUES, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Agravado(s): MOACIR MAFRA, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO MARQUES JÚNIOR, Agravado(s): TARCISO JOSÉ MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.124,88 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 455-13.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.746,50 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 459-21.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JUDITE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.622,55 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 459-**



15.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HELCIO MARCELO PENA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.980,30 (três mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 461-42.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): CARLÚCIO BATISTA DA ROCHA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.500,40 (nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 461-94.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JASLÊNE RACHEL TONIATTO NAPOLITANO, Advogado: Dr. Francisco José de Souza Freitas, Agravado(s): APARECIDA DE OLIVEIRA STROPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.900,13 (mil e novecentos reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 461-15.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BURIOL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Machado, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,86 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 462-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VIGILBERTO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.660,75 (três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 464-82.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CEVIDANES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 466-24.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DIARLEY RONE SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 468-85.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): HARLEY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 469-17.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): FABIO JOSÉ ORTIZ PATELLI, Advogado: Dr. Marcel Geraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Serpellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.797,82 (nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 472-35.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIMED VALE DAS ANTAS - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Isabel Dal Pai Tomasetto, Agravado(s): ROMEU JOSÉ GIRELI, Advogado: Dr. Tobias Moresco Todeschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.855,36 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 481-86.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSEANA DENTINI, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 118,71 (cento e dezoito reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 488-08.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Agravado(s): ALEXANDRE FELIPE SANTIAGO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 499-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 506-54.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Policeno Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 509-05.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 510-15.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogada: Dr.^a Graciela Schaefer da Silveira, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): ALECK SANDRO FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.176,57 (quinze mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 523-49.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-60.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VARGAS FOLHA, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.249,19 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 525-27.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SABRINA GUIMARÃES SILVA, Advogada: Dr.^a Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogada: Dr.^a Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dr.^a Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 533-44.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.633,82 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-E-RR - 545-97.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALUÍZIO CORREIA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 546-98.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FESA CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS - TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.114,99 (três mil, cento e catorze reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ED-E-RR - 546-91.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DERVAL RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 551-84.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): EUGENIO AMERICO RANNA DE MACEDO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-65.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ACACIO PONTES DA SILVA, Advogada: Dr.^a Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.874,86 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 564-04.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SOLANER APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Dr.^a Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.810,41 (cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 592-05.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maschietto, Agravado(s): BRUNO RAFAEL LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.763,69 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 597-34.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CHARLES PAIVA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Deodato Teixeira, Agravado(s): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 599-42.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCONI FARIAS FORMIGA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.592,79 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 618-38.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ALEX MAURO RAMOS SANTA ROSA, Advogada: Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.977,88 (mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 629-72.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGÉRIO MARÇAL SPINELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.907,42 (mil, novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 630-82.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): DAVI SALVIO MULLER, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 643-79.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 647-32.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): VILMAR JOAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Gonzaga Perna, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 649-44.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAGUIA DE SOUSA LOPES, Advogada: Dr.^a Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.118,21 (oito mil, cento e dezoito reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 652-71.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 663-90.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGINA DEMA CAROSI, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Agravado(s): ELIZABETH DIOGO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Ferfaglia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.634,81 (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 665-46.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOAH DE ABREU ROSSI, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Adriana Gomes da Silva Valentim, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 926,53 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 666-40.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GRAZIELA LAUAR LOMES, Advogado: Dr. Edivaldo Pedreira Lomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PRATES, Advogada: Dr.^a Alexa Andréa Silva Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 352,01 (trezentos e cinquenta e dois reais e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 672-44.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JORGE ROBERTO ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.086,00 (quatro mil e oitenta e seis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 679-27.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): WELLINGTON GILLIARD DA ROCHA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.108,71 (três mil, cento e oito reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 682-47.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.701,27 (quatro mil, setecentos e um reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 682-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): JOSÉ AIRTON MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 682-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ADAILTON MARQUES FONTES E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 689-80.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dr.^a Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): ROBISON DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 692-35.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonan Calderaro Filho, Agravado(s): RIBERTO CESAR DO CARMO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 698-49.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EUVALDO DA SILVA JORDÃO FILHO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 700-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.561,45 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 700-53.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): GILDSON KLEBER ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 708-13.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Souza, Agravado(s): DAIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Moema Augusta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Soares de Castro, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.490,83 (mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-67.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): JOSÉ MAGALHÃES ALVES, Advogada: Dr.^a Pamyly de Tassy Oliveira Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.452,98 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 729-38.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILVA MINA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Gusmano, Agravado(s): LC SPONCHIADO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Rosemberg José Francisconi, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gusmano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante Executada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.140,83 (dez mil, cento e quarenta reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Partes contrárias. **Processo: Ag-E-ED-RR - 744-47.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ALVARO ANTUNES AMADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



749-75.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL FIGA LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): RAIANE CRISTINE VITÓRIO DIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 754-31.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ESPINOZA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.910,22 (sete mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 761-28.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GALLO FERREIRA, Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 763-57.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SARAIVA GONÇALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 779-63.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRAMASUL-TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Leonardo Costa da Rosa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS BARROZO, Advogado: Dr. Éder Wilson Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO MÁRCIO TOLARDO, Advogado: Dr. Loesval Eduardo Zuim, Agravado(s): ANIPRO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, no importe de R\$ 12.801,81 (doze mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 788-68.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO REBECHI, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.121,15 (quatro mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 790-23.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 796-12.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Henrique Hahn Martins de Menezes, Agravado(s): PLACIDO DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 812-88.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Dr.^a Vanessa R. B. Wengryn, Agravado(s): WESLEY DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.234,47 (três mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 821-**



89.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON FREIRE, Advogada: Dra. Patrícia Maria Haddad, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 827-72.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO CESAR MOTA ANSELMO, Advogada: Dr.^a Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.010,18 (três mil e dez reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 829-44.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES CANADÁ LTDA., Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Agravado(s): DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 844-43.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 847-27.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dr.^a Alessandra Cristina Dias, Agravado(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dr.^a Dardânia dos Santos Martini, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogada: Dr.^a Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 586,69 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das reclamadas.

Processo: Ag-AIRR - 849-64.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.552,16 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 850-81.2011.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dr.^a Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JAIRO DE JESUS RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dr.^a Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 858-86.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 123,71 (cento e vinte e três reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 864-43.2012.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA PIZIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.087,38 (três mil e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-E-RR - 865-09.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MAURO SÉRGIO ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-24.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO DA ROCHA PAES PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Nudelman Franken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 873-72.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.851,62 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 884-29.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROBERTO TADEU SOUZA XAVIER, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.355,98 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 889-69.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIEGO SIQUELERO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcilio Lopes, Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.396,35 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do 3º embargado. **Processo: Ag-AIRR - 911-83.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.730,45 (três mil, setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 916-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): ADSON DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 919-56.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): JOAO BOSCO SANTOS PORTO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 923-61.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): ADILSON CORREA ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 933-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JUCINEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 938-97.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA HORA, Advogado: Dr. Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.880,74 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 939-13.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): WILLIAM OSVALDO FILLIPIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Enilton Corrêa Silveira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 940-52.2011.5.03.0104 da**

3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ILÍDIO CAMPOS MUNDIM, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 957-**

20.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dr.^a Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 960-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

87.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 964-22.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ALESSANDRO MOREIRA LAGE, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 969-82.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO CESAR MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 977-29.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ADRIANA BARROS LANDGRAF E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-09.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): EDÍLSON JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.179,01 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 984-45.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 602,93 (seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 990-47.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 994-68.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): BRUNO GOMES DE MATOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 995-34.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO LUÍS DE CASTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 996-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOAO GUALBERTO DE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000-71.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Siqueira Castro, Agravado(s): ADILSON FERNANDO AMORETTI ALVARENGA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1004-31.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): TEREZA DALLA POLLA, Advogada: Dr.^a Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1007-58.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORIVAL CARRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 220,87 (duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1018-62.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ZITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Misael dos Santos, Agravado(s): DORMER TOOLS S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS INDUSTRIAIS - INTERCOOPER, Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.971,30 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1030-76.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 8.123,88 (oito mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1031-54.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): EDSON MARIANO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.460,78 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1034-40.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1058-03.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): PÉRICLES LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.204,93 (seis mil, duzentos e quatro reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1061-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): RICARDO CORTES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-Ag-AIRR - 1061-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO DE MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): EDINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus, Agravado(s): CEMIL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 123,71 (cento e vinte e três reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1062-03.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): JOSÉ LINDOMAR DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.229,77 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1062-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1063-40.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDESELMO FÁBIO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.399,69 (mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente



infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1071-93.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dr.^a Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ALEXANDRE DE BRITO CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1077-50.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARLI BARROS DE JESUS, Advogada: Dra. Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1078-54.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): JAMES DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1081-51.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): EVERALDO VINAGRE PENHA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1081-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): THIAGO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1113-83.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA LA DOLCCE VITTA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Selma Denize Lima Tonelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 298,92 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1115-78.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUILHERME MARTINS PERES E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA ALONSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1120-60.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JAILSON SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 755,77 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1132-69.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MÁRIO KAJIWARA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1158-18.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 28.622,08 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1173-61.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JOÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-36.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIIVALDO NADALIN E OUTRA, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA COSTA BUENO, Advogada: Dr.^a Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os Executados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.978,55 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1178-44.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): JÚNIOR RENATO EXEL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.371,76 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1190-96.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.198,70 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1199-27.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FOGACA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1200-15.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ALINE ALVES FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1201-54.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RR, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Augusto Prenholato, Agravado(s): JOHNYSON PEREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. Anastase Vaptistis Papoortzis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.615,61 (nove mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1202-43.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AICE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): JUAREZ ARAGÃO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.583,82 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1202-82.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): VALFREDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1203-85.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): DANIELA JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 385,53 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1205-38.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): WAGNER MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Perrone de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.179,01 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1206-41.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JAILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bianchim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.835,93 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1210-89.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): EDUARDO GALERA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-22.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ROSANA DA SILVA BASÍLIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório.

Processo: Ag-ED-E-RR - 1213-58.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-**

AIRR - 1218-24.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE., Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1221-21.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALEX SANDRO NOBREGA MINUSSI E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR -**

1234-20.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): DOUGLAS ALBERTO BRAGA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-**

RR - 1234-41.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 1236-83.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): VANDIR MANDOLINI, Advogado: Dr. Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.229,77 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1237-44.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dr.^a Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): JANETE BENERI DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.226,11 (mil, duzentos e vinte e seis reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1242-24.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.475,91 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1247-24.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 1252-42.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MANOEL FERREIRA BITENCOURT E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-RR - 1256-27.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO FELICIANO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1273-75.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Trisoglino Nazareth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1277-79.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): JOEL DE JESUS FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.114,40 (hum mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1278-50.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): FERNANDA MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.899,09 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.



Processo: Ag-AIRR - 1278-74.2010.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): LIBORIO COSTA, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.180,67 (três mil, cento e oitenta reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1284-44.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INFORMEF DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): SAMANTA NAIARA GOMES LOPES, Advogada: Dr.^a Renata Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1285-88.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARINA DIAS MARQUES, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1288-02.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): VITAL MARIA SIMPLICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1289-90.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): FÁBIO REZENDE SANTANA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1296-53.2010.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO VEIGA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.866,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1307-86.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): GETULIO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin William Scoralick Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1320-92.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ BREDÁ BAUAB, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, Advogada: Dra. Carina Paula Quevedo Gasparetto Aranha, Agravado(s): UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Roberta Duarte Spindola Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.238,50 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1330-94.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dr.^a Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, no importe de R\$ 1.133,27 (mil, cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 1334-53.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1335-12.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MECADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARÍ E REGIÃO., Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): JOÃO PAULO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.722,29 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 1346-51.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1350-87.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DIMAS EUFRAZIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.678,33 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1351-72.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): WILKER EPITÁCIO ALKIMIN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.692,68 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1355-79.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-03.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): EDUARDO MODESTO, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.077,39 (quatro mil, setenta e sete reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1358-43.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALTAIR ROBERTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1364-85.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIELA JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): GUSSIL -



INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1370-38.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): WELITON DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1373-67.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EUVIRIANE COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1394-92.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.295,60 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1397-20.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SILVANI DE SOUZA FERNANDES BUENO, Advogado: Dr. Denner Pierro Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.835,71 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1402-52.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: GARDENIA DO EGIPTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dr.^a Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1411-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.638,69 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-E-RR - 1413-94.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CELIO MARTINS SAMINEZ, Advogado: Dr. Lincoln Carvalho Amacena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.704,86 (três mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1441-73.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ELIANA VIEIRA CADINA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): GLEVIN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPIAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.014,65 (três mil quatorze reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1452-22.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): EUDES CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1482-22.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MÁQUINAS ISENSEE LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Embargado(a): GEORGE ANDRÉ RIFFEL, Advogada: Dr.^a Alessandra Aparecida Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 1482-38.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MÁRIO SIMÕES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.704,86 (três mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1483-51.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EMERSON DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1498-37.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO LAUERMANN, Advogado: Dr. Maurício de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 1504-49.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 185,57 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1512-32.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Agravado(s): ARMANDO PALMIERI FILHO, Advogada: Dra. Keila Cristina Vidigal Retkva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1523-81.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dr.^a Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ESTELA DE JESUS, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 144,70 (cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1528-13.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DAMIANE FERNANDA DE MORAES, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.465,07 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1554-36.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO RICARDO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 551,72 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1558-91.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERNESTO VAIR SPINA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo da Costa Monteiro, Agravado(s): EDGAR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-RR - 1563-61.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): LUIZ FABIANO BENASSULY MAUES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1566-83.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLA FRANCIELE RAMOS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Procuradora: Dr.^a Ana Carla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 566,61 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Município. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1576-74.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JORGE LUZIO MATOS SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1577-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): MARCELO FRANÇA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1582-02.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.486,25 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1589-23.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JOSÉ DOUGLAS GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1596-59.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1610-39.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISABETHE MARIA CARLETTI SEHBE, Advogado: Dr. Ricardo Sehbe, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Agravado(s): GIORGIO CABELEIREIROS LTDA., Agravado(s): GIORGIO PARRINO, Agravado(s): CARLOS CASAGRANDE SEHBE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 1624-59.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): DARIANE DOS SANTOS PEDROSO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.205,86 (mil, duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1648-24.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): DORINALDO BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dr.^a Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1662-78.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FERNANDO SALVINO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.849,78 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1668-90.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): FABIANA GLAUCIA ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1705-40.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dr.^a Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MIRIAN MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.905,54 (dois mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr.^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1723-37.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JASON FRANKLIN, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1729-31.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MURIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ MORETTI, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.917,96 (seis mil, novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1738-17.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV, Advogado: Dr. Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 188,34 (cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1759-96.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS VIEIRA, Agravado(s): GIULIANO TOMPOROSKI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.021,03 (treze mil e vinte e um reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1764-59.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ RAMOS FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1764-53.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE GIANESI ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): FÁBIO JORGE LOTFI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 145.073,99 (cento e quarenta e cinco mil e setenta e três reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do 3º embargado. **Processo: Ag-AIRR - 1767-16.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.420,55 (dois mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1768-48.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIBERACI DA SILVA AFFINI, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Agravado(s): JESUS ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.994,17 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1772-54.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. César Augusto de Pinho Pereira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO GONÇALVES MELO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1775-33.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1776-15.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVO MANOEL NAVES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.693,34 (mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1786-78.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dr.^a Vivyanne Patrício, Agravado(s): FLÁVIO GUEDES DE FREITAS, Advogada: Dr.^a Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 645,95 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1798-66.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1799-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VERÔNICA SOUSA E SILVA GOMES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.486,25 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1799-34.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZULMIRA DAS NEVES, Advogada: Dr.^a Anne Caroline Barbosa Paiva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALASKA, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.525,28 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-ARR - 1805-37.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dr.^a Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.100,58 (três mil e cem reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1806-06.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): VLADIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.172,65 (três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1813-97.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dr.^a Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): ROSIMEIRE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.373,55 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1823-46.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELVELS HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.085,58 (sete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1838-48.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): EDUARDO AMÉRICO REIS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1850-04.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ANA LÚCIA MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.653,22 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1860-16.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS KANEGAE, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1860-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 963,96 (novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1865-20.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1914-26.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RPL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Sales de Brito, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fernando Rosa Fortes, Agravado(s): MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Agravado(s): MANACÁ TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): IMPERIAL AGRO PECUÁRIA, MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MATAX COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Agravado(s): AGRO - INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.175,70 (nove mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1921-85.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dr.^a Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1943-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1956-83.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLGA MARIA MIRANDA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): SILVANA LÚCIA MONZANI, Advogada: Dr.^a Mônica Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 259,08 (duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 1958-71.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO INACIO MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Aداuton Rios de Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Agravante Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 795,34 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Réu. **Processo: Ag-E-RR - 1973-22.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): KLEBER GUERRA PATRY, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.101,26 (seis mil, cento e um reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1997-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIO CHIEPPI BORGES, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.388,69 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-ARR - 1999-45.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SABINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.905,54 (dois mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Srª. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2000-02.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): EDER DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2015-27.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Agravado(s): ALESSANDER CARDOSO TERRA E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Regiane Affonso Orselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2059-34.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2096-26.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.491,83 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2096-48.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO IGNÁCIO COSTA, Advogada: Dr.^a Therezinha de Godoi Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2117-02.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João José Campanillo Ferraz, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader,



Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE AVELINE BERTE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2137-50.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): EDNALDO AMARAL TAVARES, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.273,86 (mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2141-22.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL ETELVINO EVANGELISTA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 386,35 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2146-15.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT, Advogada: Dra. Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA BORGES ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2146-25.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.582,79 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2170-34.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogada: Dr.^a Liliam Regina Pascini, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 336,90 (trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2182-16.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS PINGNOLI NEVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.291,91 (mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2268-68.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dr.^a Giselle Simoni de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2285-98.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTOINE RENNEE NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe



R\$ 4.756,95 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes.

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2286-86.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOAO LUÍS BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.330,11 (quatro mil, trezentos e três reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2307-25.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JACQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Liliam Regina Pascini, Embargado(a): NEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-RR - 2315-66.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dr.^a Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): GLAUCIO REATEGUE DA SILVA, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2413-11.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM DA AMAZONIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ROSIMEIRE SANTIAGO CID, Advogado: Dr. Daniel Tomaz da Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 631,41 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2453-87.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA PORTO - ME - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Porto, Agravado(s): CARLOS VINICIUS DE MATOS MENDONCA, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.416,00 (mil e quatrocentos e dezesseis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2631-95.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): I.S.LTRANPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Martins Sieiro, Agravado(s): JOÃO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Janderson Alves dos santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.059,65 (cinco mil e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2637-87.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): DENIS FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2650-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA AMÉLIA CARVALHO LAGES LINS E OUTROS, Advogada: Dr.^a Luciana Conceiro de Freitas Cavalcanti, Advogada: Dr.^a Roberta de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gil Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM BARROSO BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.879,81 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das partes Rés. **Processo: Ag-AIRR - 2653-62.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.790,41 (treze mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2784-61.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA BORMA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): EDETRUDES ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,51 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Réu dos embargos de terceiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2893-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): REGINA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 231,01 (duzentos e trinta e um reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2893-37.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLIZETE APARECIDA DOIMO, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PORTO SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.220,25 (mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2898-39.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): TAAVI PAAVALI SIUKO, Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA PAES E OUTROS, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 137,08 (cento e trinta e sete reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do 3º Embargado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2900-29.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIZABETH MÁRCIA RENDSBORG HANSEN, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 440,60 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Srª. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3006-60.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): DEOCLECIANO JOSÉ VIANA NETO, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3043-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.059,04 (três mil e cinquenta e nove



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3078-31.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 225,41 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante CNA. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3081-97.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BENONIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3132-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO INÁCIO MILANEZ, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3134-69.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.637,12 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3145-49.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLGA BISSI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.515,46 (mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3189-03.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentação, e, revelando-se manifestamente infundado o apelo, impõe-se a condenação do Agravante no pagamento de multa, a favor da Agravada, equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.398,62 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3221-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3258-52.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVERARDO SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 5561-20.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Renato Hadlich, Agravado(s): JULIO CESAR SOARES DUTRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 5800-29.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.557,30 (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 8670-04.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 9097-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): PALMETAL METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dr.^a Wanda Torres Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10169-27.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ANSELMO DA GAMA CHAVES, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.859,99 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10203-76.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ROSENILCE DUQUE FEITOSA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.348,26 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10255-07.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Agravado(s): CICERO CORREIA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Lêdjane dos Santos Valentim, Agravado(s): CARUARA TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 115,76 (cento e quinze reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10289-69.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEUSILÂNDIA MARQUES, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 311,85 (trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10400-61.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): JOSÉ BENEVAL CARDOSO, Advogado: Dr. Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 719,86 (setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10401-46.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): JULCIMAR SIGNOR, Advogada: Dr.^a Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.931,38 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10407-53.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dr.^a Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALVES, Advogada: Dr.^a Adalgiza Fontanella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.931,38 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10419-78.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES - CELGTELECOM, Advogado: Dr. Luciano Fleury de Barros, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Advogado: Dr. José Fernando Navarrete Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10452-23.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M DE M PIO COMERCIO DE ROUPAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ACESSORIOS - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Pamplona, Agravado(s): MARIA FRANCIVANI SERRÃO DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.838,97 (dezesesse mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10530-74.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Corrêa Lima, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.056,55 (catorze mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10684-65.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR FINOTTI, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.982,52 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10941-24.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogada: Dra. Mariana Koury Veloso, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Dr. Rafael Santos de Alencar, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRANDOLFF, Agravado(s): ADEGILSON VICENTE DA SILVA, Agravado(s): GERALDO APARECIDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Exequente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.101,79 (mil, cento e um reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10978-12.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): LINDA DORNELES BARBOSA, Advogada: Dr.^a Lúcia Carina da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.170,68 (nove mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11218-13.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): ALTAIR CLÁUDIO PROCENIA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 961,96 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RO - 11243-08.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BONAGURA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): VICTOR KODJA TEBECHERANI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 11333-82.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO TADEU DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.470,62 (três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-RO - 11561-88.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGAPITO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Kavano Matsumoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RO - 11608-60.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Agravado(s): MODESTO LACERDA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 777,24 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 12900-61.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDIMAR DO ROSARIO FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): KAISER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): BUAIZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.261,85 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-RO - 13373-66.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.538,61 (mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13500-24.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMIR CARLOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.947,19 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

Processo: Ag-AIRR - 14400-39.2008.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RUI MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.508,16 (dois mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 14800-04.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-ED-E-RR - 15100-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): JOAO CLEMENTE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 15300-04.2009.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIRCEU MAZOTTI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.759,79 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 15400-57.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): BENEDITO FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.975,58 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 15700-59.2002.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): JOSÉ PAULO GRANDAL COÊLHO, Advogada: Dra. Maria Eli Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.781,81 (doze mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16600-92.2007.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Advogada: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 17525-26.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE VIGNOLO MAURO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Vieira Alves Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dr.ª Letícia Souza Batista, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.212,37 (mil, duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 17700-88.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): CLECIA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 759,72 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 18100-87.2001.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.660,40 (mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 18200-58.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELA SILVA EVARISTO, Advogado: Dr. João Luís de França Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.314,30 (onze mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20000-85.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.698,17 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20100-52.2001.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.770,61 (mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Município Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 21740-90.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacira Lemos Barrozo, Agravado(s): JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21800-35.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOEL DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.272,33 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 22000-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 23400-20.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dr.^a Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): FRANCINALDO LEAL DE MELO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruno Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 23600-35.1992.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24400-97.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DIANA RAMOS SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Vinicius Firmo de Abreu Polonini, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.705,98 (três mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24600-97.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): FRANKLEIDE DE SOUZA HOLANDA SARAIVA, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.186,61 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25400-54.1994.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ARLINDO JOSÉ PINTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os Exequentes Embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 27300-11.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Procurador: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGUES FALCÃO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.115,26 (três mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 28200-15.2011.5.21.0004**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): PAULO EDUARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 28500-21.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISTINA GOMES VAREJAO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.755,86 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 29300-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dr.^a Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): EDNILSON JOVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 31100-85.2008.5.15.0054 da 15a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ADILSON MATEUS COSTA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.399,30 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 31300-82.2009.5.08.0206 da 8a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): OSCARINA ESPIRITO SANTO LEITE DA PAIXÃO, Advogada: Dr.^a Juselma Negry e Silva, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar o Estado Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 31800-21.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON TEIXEIRA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.380,27 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Srª. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 34300-96.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 353,73 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-RR - 34400-17.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIAGO RIGOTTI GOMES, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA., Advogado: Dr. João Gustavo Maníglia Cosmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 35300-87.1987.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JULIETA DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37700-13.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GARCEZ CARDOSO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.474,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37700-78.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVARO ROCHA MACHADO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.856,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 38200-14.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINALDO CAVANHOLI SELES, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA., Advogado: Dr. Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 948,77 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 42000-62.2007.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITAMAR VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. José Dinart Freire de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.836,97 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 42400-88.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRONOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): YANNY SANTOS NERY LOURIDO E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.413,13 (doze mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 43700-89.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADOLFO SCHACHTEBECK BRAVO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.945,17 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 44600-77.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): RODRIGO FURTADO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fernanda Ernestina Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.702,67 (cinco mil, setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 45800-42.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ ROBERTO IMPARATO, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Motta, Advogada: Dra. Carla Cecília Russomano Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 21.199,31 (vinte e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 46300-84.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUSANA GRAISS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentação, e, revelando-se manifestamente infundado o apelo, impõe-se a condenação da Agravante no pagamento de multa, a favor da Agravada, equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 146,72 (cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 47400-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 48500-80.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TECNOPLAN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CELICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 49400-57.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): TATIANA SALDANHA DE MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.613,38 (mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 51100-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dr.^a Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 53500-67.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 54070-87.2004.5.06.0016**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): JEHOVAH VERAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Costa de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.802,12 (três mil, oitocentos e dois reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54500-40.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dr.^a Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dr.^a Larissa Brandão Teixeira, Agravado(s): MARIA NIVANEIDE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.053,42 (dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54500-58.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): SALOMAO MATHEUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.191,89 (quinze mil, cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 58800-26.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Felipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): COOPERATIVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA. - COORT E OUTRA, Advogado: Dr. Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DA PARAÍBA LTDA. - COOMIT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DA PARAÍBA - COOPED E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANESTESIOLOGISTAS DA PARAÍBA - COOPANEST, Advogado: Dr. Clóvis Souto Guimarães Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA CAMPINENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS - COCAN, Advogado: Dr. Carlos Gomes Filho, Advogada: Dr.^a Olindina Ioná da Costa Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Anna Carolina Barbosa Guedes Perreira, Procurador: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60000-04.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.034,95 (mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 60900-51.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): ELIANA COSTA, Advogado: Dr. Alan Roberto Nogueira de Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavedoni Moraes, Advogado: Dr. Ronaldo Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62800-49.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): ANGELO MARCOS OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Domingos Brives Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 63800-41.1999.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDMA FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Xavier, Agravado(s): DARCI VANIN E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Mendes França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dr.^a Pollyanna Campos Lima Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUCAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Firmino da Silva, Agravado(s): ORESTES GUIMARAES SANTOS, Agravado(s): ILSON ROBERTO DA SILVA, Agravado(s): ZIGOMAR MACHADO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da União. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 64900-58.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CÍCERO GOMES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Michele de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.688,59 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 66000-81.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALONSO BANZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s): GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.597,10 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 68700-38.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILAS SOARES CAMARGO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.713,57 (dois mil, setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 70400-52.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLENE CALLEGARI CAO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Russomano Júnior, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.189,39 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 72700-10.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 568,67 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74400-03.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JAILZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abigail de Souza Pereira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 911,63 (novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74600-82.1994.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Agravado(s): ASSUMPTÃO SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): FRANCISCO WILSON CONSORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 75340-87.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII E OUTRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): GÉTULIO VINGLER PEREIRA, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogada: Dr.^a Veruschka Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 975,46 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 75600-32.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEX PAULO DIAS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.864,69 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRE - 75870-28.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): REGINA ELIZABETH FELIPE, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 77240-71.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MARISA MAURÍCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77700-40.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CESAR SOTÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.187,62 (três mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 77840-92.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dr.^a Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): NAHIA APARECIDA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79400-98.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): EDILAMAR ANANIAS LINO PONCE, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-A-AIRR - 79840-98.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Jorge Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 80500-12.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Gustavo Nunes Mesquita, Agravado(s): GERALDO ROMUALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AG-AIRR - 80940-28.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80985-57.2008.5.12.0020**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.015,66 (seis mil e quinze reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 81200-37.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAURÍCIO MACIEL SHIRAISHI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.089,88 (três mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 81200-10.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDENILSON DA CONSOLAÇÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.945,17 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 81300-37.2005.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NEDINO DONIZETE ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 95,13 (noventa e cinco reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 81400-75.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSILDO BASTOS VELOSO, Advogado: Dr. Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81400-77.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira, Agravado(s): CARLA CRISTINE FALCÃO GAMA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Quero Nogueira Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 81670-37.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): JOÃO BOSCO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 82000-74.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MAURÍCIO CEOTTO BRANDÃO, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82200-08.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): REGINA CÉLIA VAGO, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.634,09 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR -**



83540-60.2007.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 83840-68.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): FLAUBERT WANDERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 84200-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza,

Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.087,38 (três mil e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 84440-43.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): VALBERT DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84840-57.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): PAULO ROGERIO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86200-21.2000.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBSEN ADÃO TENANI, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSÉ MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): ARMANDO BEZERRA JÚNIOR, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.077,48 (dois mil e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 86300-60.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CHAVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.509,10 (dez mil, quinhentos e nove reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 87100-97.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JUVÊNCIO DE PAIVA AMORIM, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.947,20 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 87500-88.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAB SILVA PIRES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.574,56 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



87500-16.2005.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): TACASHI UENO, Advogado: Dr. Luís Carlos Almeida Silva, Agravado(s): QUIMICA FABRIL INDARP LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.609,10 (nove mil, seiscentos e nove reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 88300-46.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91000-71.2009.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO INDUSVAL SA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valérius Hatiro Kato Faleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.688,20 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 92200-70.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.473,05 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 92700-12.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENEDITA ARAÚJO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): PRATIKA S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Meziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 338,77 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 92840-08.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ANDRÉ CAETANO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 94000-56.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): PAULO DE TARSO VALE BASTOS, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo João Suchek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.225,35 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 94200-48.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.728,77 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em



prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94440-17.2007.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-RR - 94800-13.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Pessoa, Agravado(s): AMAURI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inaldo de Souza Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 95400-15.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA RITA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Salatiel Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.835,12 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 96500-42.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Alessandra de A. Abelheira, Agravado(s): LEANDRO MAGNO BELLINATO FILGUEIRAS, Advogada: Dr.^a Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 97100-18.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA NETO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): USIMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.210,88 (três mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 97300-52.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FLAVIO CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dr.^a Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.941,93 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr.^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 99140-53.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dr.^a Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): MARIA DO CARMO VASCONCELLOS DE ALMEIDA DELATTI, Advogada: Dr.^a Veridiana Sérgio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99700-89.1996.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SCHUTZ, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Executada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 329,48 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr.^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 100900-65.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101100-64.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STAFF CONSULTORIA EM TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): GERSON CLAUDINO GOMES, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.200,31 (três mil e duzentos reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 102600-62.1998.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BELQUIRIA CAMPANATI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): GEOTÉCNICA S.A., Advogada: Dra. Nelcinea de Faria Goronci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Vicente Santiago Junqueira, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dr.^a Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 46,09 (quarenta e seis reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 104840-52.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 105700-64.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.507,83 (mil, quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-RR - 106000-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.394,19 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RE-AIRR - 106740-42.2006.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): CÍCERA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Raul Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 109500-77.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliane Zancanaro Bertasi, Agravado(s): VALDILENE DE GOIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.023,86 (dois mil e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 109700-60.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.250,51 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Srª. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 110500-59.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): LINDEMBERG RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110800-61.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.806,59 (três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 112700-58.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): DEILTON COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Agravado(s): ORLANDO LORENZATO E OUTRO, Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.281,75 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 114800-83.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO MARTINELI E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-AIRR - 115641-95.2000.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): GLEICE SUZAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-98.1991.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALOISIO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 115900-63.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 119770-61.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ANA CLÁUDIA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 120800-26.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.806,59 (três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 122500-27.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE JESUS SOARES MASCARENHAS, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.155,87 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 125900-04.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): MARIA LÚCIA NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 126000-12.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): PRISCILLA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126500-72.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BERTOLINI, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr.^a Cristiane Santiago de Abreu Cambaia, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): MEGA LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.715,11 (cinco mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 126900-18.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Agravado(s): IDALISA KLUG E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 147,55 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 127200-10.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Anelise de Souza Vaz, Agravado(s): ANA GABRIELA VALENTIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 128870-40.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EUCILENE DE JESUS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 129040-10.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZANDER FERREIRA MOTTA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo em favor das Agravadas.

Processo: Ag-ED-RR - 131300-18.2009.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): WALÉRIA TÂMARA LUSTOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131400-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 132700-05.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GAMA METAIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): SIDNEI CONTE BORGOGNONI, Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.115,49 (dez mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 132970-38.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO PENHA TELES, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133400-35.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SPUMA-PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Agravado(s): ABRAÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.128,20 (sete mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133800-36.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SIDINEI GONÇALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133900-17.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO TELES BRANCO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.579,72 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRE - 134070-28.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 135200-72.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SOLANGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Dutra Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.497,09 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136000-40.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Wilson Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Estado Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 139400-44.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.229,77 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 141170-34.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): MARLENE RÉGIS DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 142400-42.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.001,97 (dois mil, e um reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ARE - 143100-53.2007.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): VALDEMAR RAMOS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.497,70 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 143700-58.1998.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ TADEU PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Moreira, Agravado(s): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.463,64 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 149300-17.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.101,89 (dois mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 149900-40.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): IRINEU GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): SEVERO VILARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dr.^a Giovana Estevam de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 150000-74.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 151040-74.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA NUNES CABRAL, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.903,16 (dois mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 151400-78.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WAGNER GONHES GOMES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 151600-15.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ HERCILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Léo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 151700-09.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dr.^a Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 152000-47.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ BELEZA MOREIRA CHICAU, Advogado: Dr. Reinaldo Quattrocchi, Agravado(s): MATOSGREY COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32.367,06 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 156200-27.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Agravado(s): ADEMAR ANTÔNIO WANDERLEY, Advogada: Dr.^a Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 158300-61.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARCO SÉRGIO BEZERRA, Advogado: Dr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.712,38 (dois mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 159100-37.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): LOURENÇO MARMOL, Advogado: Dr. Vandrê Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.770,64 (quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 164100-51.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.442,33 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 164600-30.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DIACUI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.716,07 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 165300-92.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAVID MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): SEAL MAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.433,51 (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 166500-02.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA COSTA, Advogada: Dra. Angélica Karoline Rodrigues Soares, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município Reclamado, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.366,17 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 167600-09.1989.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-**

AIRR - 168600-79.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANA LÍGIA DE CASTRO SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.097,82 (oito mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-**

RR - 168700-62.2010.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO DA COSTA MENDONCA E OUTROS, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.878,71 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 168800-37.1991.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ADILSON MOTA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogada: Dra. Letícia Gomes Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170600-65.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.502,99 (dois mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 174870-38.2003.5.15.0014**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SPAGNOL E OUTROS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Empresas Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.960,20 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 176100-81.1995.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO CÉZAR DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dr.^a Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 176200-48.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 183900-90.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FLAUZILENE CADÓ DE SANTANA IVO, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.740,88 (mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 186000-37.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 194270-98.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): DAIVES ROBERT BARBOSA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 195400-41.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 205870-23.1995.5.02.0071**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): YVONNE MAURICE ESKINAZI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FILHO, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): HEGATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.127,18 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 206000-16.1997.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTER PINTO SICSU AYRES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 217900-61.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): AMAURI DUARTE DA CUNHA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): BITE BRASIL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.645,16 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Srª. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 223200-97.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALÉCIO SOUZA DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 193,82 (cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 226800-73.1998.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OLÍDIA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 298,42 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 227900-25.1998.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOJAS TANGER LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Bizarra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 292,72 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARE - 256340-12.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, Agravado(s): ADOMARIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 150,39 (cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 263700-06.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELENA AGUDO LEPORONI, Advogado: Dr. Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assis do Valle Filho, Agravado(s): SPIN TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 432,69 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 270886-86.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): PEDRO MANOEL MOTTA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): AFASI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.896,78 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 272400-14.1997.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZILDA APARECIDA ROGERI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanessa de Almeida Granado, Agravado(s): MARCELO MARCONDES PEDROSA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): BERTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Holanda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,32 (três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 274500-50.1997.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Adonai Kaminski do Nascimento, Agravado(s): VALMOR AFINOVICZ, Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.210,83 (mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos), ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 386500-77.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARGRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 475700-03.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE PRATAS NETO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 570300-67.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Agravado(s): RIVEL GOMES AREDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 612285-61.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.445,07 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3156700-13.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAURENCE NAPOLI LUMMERTZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): OI S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 138,01 (cento e trinta e oito reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 3351800-64.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CISSANE CAMILA COLODEL, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 8989400-39.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO VICENTE BENITES PAIXÃO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 755,48 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-E-ED-RR - 9951700-44.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ALZEBIR KUMMER, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.990,24 (dois mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: AgR-ED-CorPar - 7701-65.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIANI DEMOLIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogild Pinto Carreteiro, Agravado(s): ANEMAR PEREIRA AMARAL - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 7855-20.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRACIELLE TEIXEIRA GRACIANO - EVOLUCOES ORGANIZACAO CONTABIL - ME, Advogado: Dr. Karlla Andrielle Ribeiro, Agravado(s): ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 18ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-CorPar - 10251-33.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CAETE S A -, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravante(s): MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DA 3 REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 11001-35.2015.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IKER TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 24ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 12852-12.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WASHINGTON LUÍS MARQUEZ LENCINA, Advogado: Dr. Luana Palmeiro Lencina, Agravado(s): OITAVA TURMA DO TRT DA 4ª REGIÃO, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 13001-08.2015.5.00.0000 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO BRAGA RABELO, Advogado: Dr. Fábio Roquette, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 16ª REGIÃO., Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 15501-47.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A, Advogado: Dr. Tiziana Morel Trindade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carolina Tagliari, Advogado: Dr. Rafael Barreto Garcia, Advogado: Dr. Paulo da Silva Garselaz, Agravado(s): ANA LUIZA HEINECK KRUSE - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ED-AgR-CorPar - 23808-24.2014.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): JOSEANE DANTAS DOS SANTOS - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 21ª REGIÃO., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Lima Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: PADMag - 301-22.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Requerido(a): LOISIMA BARBOSA BACELAR MIRANDA SCHIESS - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA., Decisão: : I - por unanimidade, referendar a prorrogação do prazo de 140 (cento e quarenta) dias para a conclusão do processo administrativo, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça; II - por maioria, julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar a fim de impor à Requerida a pena de remoção compulsória, prevista no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, para a primeira Vara do Trabalho da 22ª Região em que haja vacância no cargo de Juiz Titular, após o provimento mediante processo de remoção, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e João Batista Brito Pereira, que aplicavam à Requerida a pena de censura; IV - determinar a expedição de ofício à Corregedoria Nacional de Justiça para comunicação do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, na conformidade do artigo 28 da Resolução nº 135/2011 do CNJ. **Processo: RO - 10002-94.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Dirk



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa de Mattos Júnior, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RecAdm - 13694-06.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENILSON BRITO FERNANDES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 2ª REGIÃO., Advogado: Dr. Paulo Rangel do Nascimento, Recorrido(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta formulada na Sessão pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho, retirar o processo de pauta e converter o julgamento em diligência, determinando que seja oficiada a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que informe, em 10 (dez) dias, o quórum da sessão em que foi aplicada a pena de censura ao recorrente, o número de cargos vagos de desembargador e os afastamentos de caráter não eventual. Observação: Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Processo: RO - 386-32.2013.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10004-30.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: PA - 10923-46.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que aprovou parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.^a Região, de: a) 16 Varas do Trabalho no município de Manaus; b) 32 cargos de Juiz do Trabalho (16 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 16 cargos de Juiz do Trabalho Substituto); c) 206 cargos efetivos, sendo: 117 de Analista Judiciário, área judiciária; 1 cargo efetivo de Analista Judiciário, área administrativa; 12 cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 20 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e 56 cargos efetivos de Técnico Judiciário, área administrativa; d) 24 cargos de provimento em comissão, sendo: 19 CJ-3; e 5 CJ-2; e e) 160 Funções Comissionadas, sendo: 62 FC-5, 82 FC-4 e 16 FC-2; e determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal e 92, IV, da Lei 13.080/2015, para análise, inclusive quanto à questão da relativização dos critérios previstos na Resolução 184/2013 do CNJ, como entender de direito. **Processo: PA - 11886-54.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO, Decisão: por unanimidade, convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que aprovou a proposta de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região, de dez cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados; e determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal e 92, IV, da Lei 13.080/2015, para análise, inclusive quanto à questão da relativização dos critérios da Resolução 184/2013 do CNJ, como entender de direito. **Processo: RecAdm - 16100-60.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL., Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a 2^a REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e Antônio José de Barros Levenhagen, que lhe davam provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de aplicar a pena de censura ao recorrente. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação: Declararam-se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

habilitados para participar do prosseguimento do julgamento os Exmos. Srs. Ministros João Batista Brito Pereira e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 50200-24.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BERNADETE DELOURDES ROSI TOSE, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.606,34 (dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Esgotada a pauta de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, o qual foi aprovado, por unanimidade, conforme a seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1777, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**. Referenda o ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 516, de 15 de setembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **RESOLVE** - Referendar o **ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 516**, de 15 de setembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 516, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.774/2012 e tendo em vista o constante do Processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

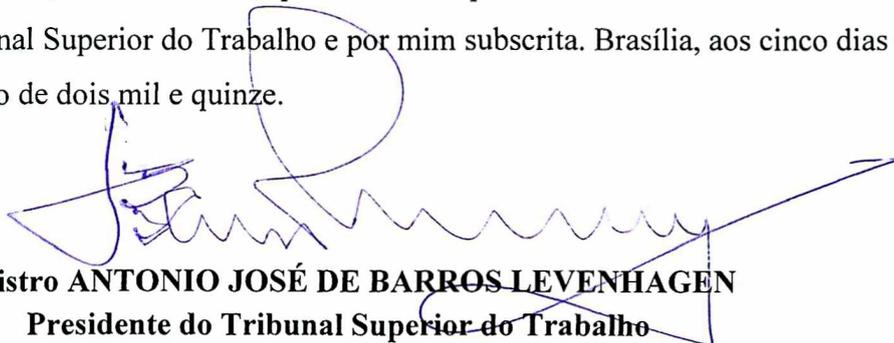
Administrativo TST nº 504.281/2013-3, **RESOLVE** - **Art. 1º** Enquadrar no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, na forma do Anexo I deste Ato, o ex-servidor falecido **TEMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, ex-ocupante do cargo da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, decorrente da transformação da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que ingressou neste Tribunal em decorrência de concurso público em vigor quando da edição da Lei nº 9.421/1996, publicada no DOU de 26/12/1996. **Art. 2º** Promover os ajustes nas progressões/promoções do ex-servidor de que trata o artigo anterior, na forma do Anexo II deste Ato. **Art. 3º** Promover o reenquadramento do ex-servidor de que trata o art. 1º, nos termos da Portaria Conjunta nº 4, de 8/10/2013, na forma do Anexo III deste Ato. **Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento serão a contar de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012, com reflexo imediato na pensão instituída pelo ex-servidor em favor da Sra. Eunice Ferreira da Cruz Santos. **Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen passou a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, que submeteu à apreciação do Colegiado ato administrativo praticado pela Vice-Presidência no exercício da Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, o qual foi aprovado, por unanimidade, conforme a seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1776, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**. Referenda ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso forense. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, **no período de 1º a 2 de outubro de 2015**, em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso entre os dias 30 a 31 de dezembro de 2014. Devolvida a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e nada mais havendo a tratar, Sua Excelência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária